



AFIXADO  
PARA PUBLICAÇÃO  
Em, 19/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
Secretário de Planejamento e Gestão  
SPE nº 020 109.174 - 72 - Port. 002 / 2009

## **LEI Nº 634/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Deputado Estadual **GEORGE SOARES MONTENEGRO**, pelos relevantes serviços prestados.

**Art.2º.** Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Sancionado Lei  
n.º 63/2011  
16/12/2011  
SANCIONADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo  
Presidente do Conselho de Administração e Gestão  
C.A. nº 020.109.174 - 72 - Pot. 002.172

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

**PROJETO DE LEI 14/2011**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 16/12/2011

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[Signature]  
1º Secretário da Mesa Diretora

*A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

**Art.1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Deputado Estadual **GEORGE SOARES MONTENEGRO**, pelos seus relevantes serviços prestados.

**Art.2º.** Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

[Signature]

**Edmilson de Oliveira LIGESPACHO:**

Vereador

A presente Matéria foi:

APROVADA - ( ) REJEITADA

Por:  UNANIMIDADE

( ) Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS DE PRAZE.

Sala das Sessões, em 16/12/2011

[Signature]  
Presidente da Mesa Diretora